

CONVÊNIO_CT 006/2014

REF: PROCESSO Nº 800.2014.00077

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
ESTADUAIS DE SANEAMENTO – AESBE NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominado **CESAN**, neste ato, representada pelos seus Diretores infrafirmados, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO – AESBE**, situada no SCS - Quadra 01 - Bloco H - Edifício Morro Vermelho - 8º andar - CEP: 70399-900 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.358/0001-00, doravante denominada simplesmente **AESBE**, neste ato, representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Luiz Carlos Neto Aversa, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos empregados da **CESAN** listados no plano de trabalho, mediante concessão de desconto e custeio de **Curso de Especialização em Direito do Saneamento** a ser aplicado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, conforme regulamento definido pelo IDP e convênio mantido pela AESBE.
- 1.2 Os descontos mencionados acima foram concedidos para os empregados das empresas de saneamento associadas à AESBE, conforme Termo de Cooperação efetuado pela Associação e o IDP.
- 1.3 O aperfeiçoamento profissional suscitado visa a capacitação de advogados empregados da CESAN a fim de dotar a Cia e a própria AESBE, em decorrência da atuação na Câmara Técnica Jurídica, de profissionais com conhecimentos suficientes para assessoramento jurídico nas novas demandas surgidas após a regulação dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O presente Convênio terá prazo de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS E PAGAMENTOS

- 3.1 A **CESAN** repassará a **AESBE** a importância de até **R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais)** para a execução do objeto do presente Convênio, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho integrante deste Convênio.
- 3.2 O valor aqui estabelecido poderá ser reajustado, mediante acordo entre os partícipes, de acordo com o índice geral de preços de mercado, ou outro critério que melhor venha a corresponder à efetiva variação dos custos deste convênio, tendo como referência os preços praticados pelo IDP com outros órgãos e empresas à época do reajustamento.
- 3.3 Os pagamentos dos valores atinentes à participação no curso dos empregados constantes no Plano de Trabalho integrante deste convênio serão efetuados pela **AESBE** diretamente ao IDP, fornecido comprovante à **CESAN**.
- 3.4 Os empregados participantes estarão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **CESAN**, **AESBE** e **IDP** durante a participação no referido Curso.
- 3.5 As bolsas de estudos concedidas através do presente convênio serão suspensas nos casos de desligamento do empregado da **CESAN** por qualquer motivo.
- 3.6 O percentual de desconto previsto neste instrumento será concedido para os pagamentos de mensalidades efetuados diretamente pela **AESBE**, a quem cabe administrar junto ao IDP os vencimentos e valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Dentre outras obrigações previstas neste instrumento, a **CESAN** obriga-se a:
- a. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e participação dos empregados no **Curso de Especialização em Direito do Saneamento** por meio de representante devidamente credenciado, que se encarregará dos contatos com a conveniada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste CONVÊNIO;

- b. Repassar à **AESBE** os recursos financeiros no valor e forma estabelecida no Plano de Trabalho que integra este Convênio;
- c. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos, bem como emitir relatório de acompanhamento de participação no curso. Referido acompanhamento e avaliação ficará sob responsabilidade da **Gerência de Recursos Humanos R-GRH**;
- d. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e estadia, na execução das atividades inerentes ao presente Convênio;
- e. Viabilizar a indicação dos profissionais participantes na Câmara Técnica Jurídica da AESBE, bem como a presença em reuniões ordinárias e extraordinárias a serem realizadas;
- f. Fiscalizar a execução do objeto deste convênio.

4.2 Dentre outras obrigações previstas neste instrumento, a **AESBE** se obriga a:

- a. Receber os recursos financeiros da **CESAN** aplicando-os exclusivamente nos objetivos mencionados na cláusula primeira deste instrumento, observando o Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento;
- b. Informar sobre a realização dos pagamentos das mensalidades, conforme periodicidade constante do Plano de Trabalho que integra este Convênio, incluindo a apresentação de documentos que comprovem a liquidação das obrigações perante o IDP;
- c. Realizar, conforme previsão constante do Plano de Trabalho anexo, reuniões da Câmara Técnica Jurídica em datas conjugadas, sempre que possível, com os encontros presenciais estabelecidos pelo IDP;
- d. Interagir e intermediar as demandas e necessidades atinentes ao funcionamento, cronograma, entrega de documentos e demais procedimentos estabelecidos pelo IDP, prezando pelo regular andamento e participação dos empregados da CESAN no **Curso de Especialização em Direito do Saneamento**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1** A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente Termo, será providenciada pela CESAN até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, ainda, ser rescindido, por liberalidade das partes, mediante simples correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitado o fim do semestre letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do objeto deste Convênio ficará a cargo da CESAN, através da **Gerência de Recursos Humanos da CESAN – R-GRH**.
- 7.2 A Fiscalização não terá qualquer poder de eximir os demais partícipes de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1 A inadimplência por parte da **AESBE** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.
- 8.2 A **AESBE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:
- a. Não forem executadas as atividades objeto deste Convênio;
 - b. Não forem apresentadas, nos prazo exigido, os documentos que comprovem os pagamentos ao IDP; e
 - c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 8.3 A **AESBE** fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS ASPECTOS GERAIS

- 9.1 Fica estabelecido que a CESAN não será responsável financeiramente por qualquer mês/parcela de atraso perante o IDP, cabendo à **AESBE** efetuar as liquidações necessárias após o recebimento dos repasses da CESAN.

- 9.2 As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo a ser assinado pelos partícipes.
- 9.3 São beneficiários do presente convênio os empregados da CESAN constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida e solucionar controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 02 de maio de 2014.

Paulo Ruy

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49

Antonina Sily

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações Com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20

Luiz Carlos Neto

LUIZ CARLOS NETO AVERSA
Secretário Executivo da AESBE
CPF nº 810.568.858-15

TESTEMUNHAS:

- 1) *Elizabeth Costa de Oliveira Góes* *Elizabeth*
- 2)

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPEIS:

Órgão/ Entidade Proponente	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO – AESBE			CNPJ	26.990.358/0001-00
Endereço	SCS - Quadra 01 - Bloco H - Edifício Morro Vermelho - 8º andar			Tel.	27 2125 2995
Cidade	Brasília - DF			CEP	CEP: 70399-900
Nome do Responsável	Luiz Carlos Neto Aversa			CPF	810.568.858-15
C.I./ÓrgãoExp.	3.441.599 SSP/PE	Cargo	Secretário Executivo	Matrícula	

Órgão/ Entidade Concedente	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN			CNPJ	28.151.363/0001-47
Endereço	Avenida Governador Bley, nº 186, 3º pavimento - Centro			Tel.	(27) 2127-5300
Cidade	Vitória - ES			CEP	29010-150
Nome do Responsável	Paulo Ruy Valim Carnelli			CPF	479.038.137-49
C.I./Órgão Exp.	264038 SSP/ES	Cargo	Diretor Presidente	Matrícula	
Nome do Responsável	Antonina Sily Vargas Zardo			CPF	479.365.767-20
C.I. / Órgão Exp.	340920 SSP/ES	Cargo	Diretora de Relações com o Cliente	Matrícula	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Cooperação entre os partícipes, visando incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos empregados da CESAN listados neste plano de trabalho, mediante concessão de desconto e custeio de Curso de Especialização em Direito do Saneamento a ser aplicado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, conforme regulamento definido pelo IDP e convênio mantido pela AESBE.	Período da Execução	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Maior/2014	Novembro/2015
Identificação do Objeto: O presente convênio visa incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos empregados indicados pela CESAN, integrantes da carreira jurídica desta Cia, mediante concessão de desconto e custeio de Curso de Especialização em Direito do Saneamento a ser aplicado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, conforme regulamento definido pelo IDP e convênio mantido pela AESBE. Empregados indicados: APARECIDA SARTI LIRIO – mat. 33561 MATEUS RODRIGUES CASOTTI – mat. 33490 ROMEU NASCIEMNTO SOUZA JUNIOR – mat. 33042		

Justificativa da Proposição:

Após a edição da Lei 11.445/2007, regulamentando o setor de saneamento básico e a decisão da ADI nº 1842-RJ publicada pelo STF em 2013 (atualmente em análise de embargos declaratórios apresentados pelo PDT, PT e PPS), o setor de saneamento básico vem passando por intensa e incessante transformação em seus regulamentos e desafios jurídicos. Dotar a companhia de profissionais advogados capazes de atuar em ambiente altamente especializado e em pleno desenvolvimento representa uma necessidade premente, ligada não só ao crescimento da Cia, mas à própria sobrevivência no setor. A AESBE, a seu turno, possui profundo interesse em capacitar advogados que atuam em sua Câmara Técnica Jurídica, permitindo que haja um nivelamento de conhecimento de forma nacional.

As questões jurídicas que envolvem a regulação recente do setor, inclusive a batalha judicial no STF, que ainda não acabou, favorecerá sobremaneira a atuação dos empregados participantes em favor da CESAN e da AESBE, lembrando que deve-se equacionar a questão da sustentabilidade da prestação dos serviços, que na maior parte do território brasileiro depende fundamentalmente de subsídios entre municípios e superavitários e municípios deficitários, esses últimos representam a grande maioria das cidades brasileiras.

Assim como definido em normativos internos da CESAN, os empregados participantes assinarão termos de compromissos em que se comprometerão, dentre outros, a desenvolver os trabalhos de conclusão de curso em assunto vinculado aos interesses da Cia, reconhecer inexistência de horas extras e continuidade de prestação de serviços por, no mínimo, três anos após o encerramento do curso ou reembolso integral de todas as despesas incorridas pela CESAN no ato da rescisão do contrato.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO
Incentivar e o aperfeiçoamento profissional dos empregados da CESAN, mediante concessão de desconto e custeio de Curso de Especialização em Direito do Saneamento a ser aplicado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, conforme regulamento definido pelo IDP e convênio mantido pela AESBE.	1	Viabilizar a matrícula dos empregados indicados pela CESAN, conforme definido no presente Plano de Trabalho;
	2	Promover o deslocamento, entre outros, para os empregados participarem dos eventos presenciais, conjugados com reuniões de trabalho da Câmara Técnica Jurídica, que ocorrerão, sempre que possível, nas mesmas datas;
	3	Acompanhamento da frequência dos empregados, evolução dos estudos, apuração das notas recebidas e do regular desenvolvimento do curso;
	4	Subsidiar financeiramente as mensalidades do Curso de Especialização em Direito do Saneamento, incluindo eventuais despesas com matrícula;
	5	Desenvolver trabalhos, artigos ou projetos a serem implantados ou utilizados no interesse da CESAN e/ou AESBE, a fim de permitir maior eficiência e segurança na atuação no setor de saneamento.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos serão aplicados em despesas com mensalidades relativas ao Curso de Especialização em Direito do Saneamento ministrado pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP, conforme convênio mantido pela AESBE, necessárias para a consecução do objeto conveniado, que envolve o aperfeiçoamento profissional dos empregados da CESAN, sendo proibida qualquer transferência de recursos financeiros recebidos para outras realizações.



5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - CESAN

Parcelas	Data	Valor (R\$)	Especificação
1ª	05/05/2014	10.832,00	Valor equivalente a 9 (nove) meses de mensalidade
2ª	05/01/2015	8.424,00	Valor equivalente a 7 (sete) meses de mensalidade
3ª	05/07/2015	1.204,00	Valor residual

Os repasses serão realizados por meio de crédito em conta de titularidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO – AESBE, CNPJ 26.990.358/0001-00, Banco Santander, Agência 2013 e número de conta corrente 130014920.

Obs: Este cronograma poderá ter seu valor reajustado, mediante acordo entre as partes, de acordo com o índice geral de preços de mercado, ou outro critério que melhor venha a corresponder a efetiva variação dos custos do convênio, tendo como referência os preços praticados pelo IDP com outros órgãos e empresas à época do reajustamento.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Brasília, 28 de abril de 2014

Local e Data


LUIZ CARLOS NETO AVERSA
Secretário Executivo da AESBE

7 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE/CESAN

<u>Brasília, 02 de maio de 2014</u> Local e Data	<u>Paulo Roberto Azeiteiro</u> Concedente (carimbo/assinatura)
---	---